



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES Vale Verde - RS

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE VALE VERDE, RS.

Parecer nº 018/2026

EMENTA

Projeto de Lei nº 2.425/2026. Altera o art. 96 da Lei Municipal nº 411/2002 (Regime Jurídico dos Servidores) e dá outras providências. Técnica legislativa. Constitucionalidade formal e material. Juridicidade.

I – RELATÓRIO

Chegou a esta Assessoria Jurídica o Projeto de Lei nº 2.425, de 11 de fevereiro, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dá nova redação ao artigo 96 da Lei Municipal nº 411 de 24 de abril de 2002 – Regime Jurídico dos Servidores e dá outras providências.

O Executivo justifica a medida como necessária à adequação funcional e administrativa, sustentando que a aplicação prática ocorre em contexto específico e de caráter transitório, não implicando impacto relevante ou expansão estrutural da despesa.

O Executivo sustenta, em justificativa, que não há impacto orçamentário relevante, por se tratar de situação de caráter temporário.

É o relatório.

II - PARECER JURÍDICO

A matéria trata de regime jurídico de servidores públicos municipais, tema inserido na competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, I e II, da Constituição Federal.

Sendo o projeto de iniciativa do Prefeito Municipal, não há vício formal de iniciativa, pois versa sobre, remuneração de servidores; estrutura administrativa; e Regime Jurídico funcional.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES
Vale Verde - RS

O auxílio para diferença de caixa não possui natureza remuneratória genérica, mas sim funcional e condicionada, sendo devido apenas enquanto o servidor:

- Exerce atividade com responsabilidade direta por valores;
- Assume risco financeiro inerente à função;
- Está formalmente designado ou incumbido da atribuição.

Trata-se de parcela vinculada ao exercício de encargo específico, não incorporável e sendo cessada com a interrupção da atividade.

A alteração proposta apenas ajusta o percentual à realidade atual das responsabilidades assumidas, atualiza a redação para abranger movimentações financeiras contemporâneas e não cria cargo, função ou estrutura administrativa nova.

A ampliação conceitual de "pagamento ou recebimento em moeda corrente" para "movimentação financeira" representa atualização técnica da norma, não se trata de ampliação indiscriminada, mas de adequação à realidade operacional da Administração Pública moderna.

Por sua natureza condicionada e variável, o auxílio não configura aumento automático e irrestrito da despesa, mas ajuste pontual vinculado ao exercício funcional.

Ressalva-se, contudo, que a execução da norma deverá observar a disponibilidade orçamentária e os limites de despesa com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), cabendo ao Executivo assegurar sua compatibilidade com o planejamento fiscal vigente.

Logo, sob o aspecto formal, não se identifica inconstitucionalidade.

Opina-se favoravelmente à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 2.425/2026, por estar em consonância com a competência legislativa municipal, com os princípios administrativos e com a regularidade fiscal.

Na oportunidade, reitero protestos de elevada consideração.

Vale Verde/RS, 18 de fevereiro de 2026.

Rua Assis Brasil, 937 - Vale Verde - RS
Fone: (51) 93620-2028
E-mail: camaravereadoresvaleverde@gmail.com.br



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES
Vale Verde - RS

JESSICA
SEFFRIN
DEBASTIANI
digital por JESSICA
SEFFRIN DEBASTIANI
Data: 2026.02.18
18:46:34 -0300

Jéssica Seffrin Debastiani

OAB/RS 112.101

Assessora Jurídica

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



Rua Assis Brasil, 937 - Vale Verde - RS

Fone: (51) 93620-2028

E-mail: camara@valeverde.rs.gov.br